



Município de Murça

Plano de Contingência

Feira e Mercado

Bi-mensal – Vila de Murça



ÍNDICE

Enquadramento e Justificação Legal	03
Prorrogação do Estado de Calamidade e Fase II do Plano de Desconfinamento Artigo 18 da Resolução Conselho de Ministro n.º 38 de 15 de maio de 2020	05
COVID –19 Contágio	07
Espaço Físico e Enquadramento Geográfico	08
Formação, Sensibilização e Informação	10
Conduta Social e Etiqueta Respiratória	11
Desinfecção e Higienização	14
Segurança e Equipamentos de Proteção Individual	16
Caso Suspeito ou Positivo	17
Suspensão e Cronograma	18
Disposições Finais	19



Enquadramento e Justificação Legal

Na sequência da declaração do estado de Emergência pelo Sr. Presidente da República que assentava essencialmente numa estratégia de combate à disseminação do vírus através do recolhimento geral da população e da prática do distanciamento social, foi declarada, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2020 de 30 de abril de 2020, a situação de calamidade em todo o território nacional, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, com efeitos a partir das 00:00h do dia 3 de maio de 2020 e, sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar, até às 23:59 h do dia 17 de maio de 2020.

Esta Resolução do Conselho de Ministros e a consequente alteração de estado de emergência para estado de calamidade (*declaração da situação de calamidade visa reconhecer a necessidade de adotar medidas de carácter excecional destinadas a prevenir, reagir ou repor a normalidade das condições de vida nas áreas atingidas pelos efeitos da ocorrência ou perigo de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, neste caso a situação pandémica COVID-19*), permite medidas restritivas, mas o seu âmbito de ação é menor que o do estado de emergência.

Nesse sentido foi decretado e estabelecido um programa e cronograma de desconfinamento que pretende retomar gradualmente um conjunto de sectores económicos, daquilo que já se designa como o “novo normal”

A resolução do Conselho de Ministro n.º 38 de 15 de maio de 2020 prorroga a declaração de situação de calamidade até às 23h59 do próximo dia 31 de maio, dando continuidade ao processo de desconfinamento iniciado a 30 de abril, sem colocar em causa a evolução da situação epidemiológica em Portugal.

Nesta etapa que podemos categorizar por fase II de desconfinamento, o Governo opta por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo da gradualidade do levantamento das restrições e da necessidade de se manter o escrupuloso cumprimento, pela população, das medidas de distanciamento físico indispensáveis à contenção da infeção.

Nesse sentido, a atendendo à nova fase de desconfinamento que se iniciou no dia 18 de maio são estabelecidas um conjunto de medidas, das quais realça-se:



“Reinício da atividade das feiras e mercados, devendo para tal existir um plano de contingência”

Como já vimos a declaração da doença COVID-19 como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e posterior declaração do Estado de Emergência provocou a suspensão de uma grande parte da atividade económica.

Conforme assistimos a uma estabilização e controle da propagação da doença, há que preparar gradualmente a retoma da atividade económica e social, em estrito cumprimento das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Direção-Geral da Saúde (DGS) e das demais autoridades competentes.

É neste contexto e cumprido com o estabelecido na Resolução Conselho de Ministros considera imprescindível a adoção de plano de contingência para as feiras e mercados bimensais na vila de Murça, como instrumento de autorregulação adicional ao cumprimento de normas e disposições vigentes, que tem por objetivo orientar a atuação dos operadores económicos dos diversos setores, no sentido da adoção de medidas mais adequadas à segurança, proteção e saúde dos trabalhadores, clientes e população em geral.

Face à especificidade da situação que motivou a elaboração do presente plano de contingência, o mesmo não se pode limitar a um documento estático, sob pena de a sua aplicação ficar desatualizada.

Sempre que a evolução da situação epidemiológica o justificar as recomendações nele contidas serão objeto de atualização.

De igual modo, poderão vir a ser incorporados novas informações, anexos e adendas de acordo com as orientações das entidades competentes de forma a acompanhar e atualizar o desenvolvimento da situação no País ou mesmo na região.



Prorrogação do Estado de Calamidade e Fase II do Plano de Desconfinamento

Artigo 18 da Resolução Conselho de Ministro n.º 38 de 15 de maio de 2020

Feiras e Mercados

1. Para cada recinto de feira ou mercado, deve existir um plano de contingência para a COVID-19, elaborado pela autarquia local competente ou aprovado pela mesma, no caso de feiras e mercados sob exploração de entidades privadas.
2. O plano de contingência deve ser disponibilizado no sítio do município na Internet.
3. A reabertura das feiras e mercados deve ser precedida de ações de sensibilização de todos os feirantes e comerciantes, relativas à implementação do plano de contingência e sobre outras medidas de prevenção e práticas de higiene.
4. O referido plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:
 - a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID-19;
 - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
 - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda, quando possível;
 - d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes, quando possível;
 - e) Medidas de acesso e circulação relativas, nomeadamente:
 - i. À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;



- ii. Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - iii. Aos procedimentos de desinfecção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
 - f) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
 - g) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
5. O reinício da atividade, em feiras e mercados, de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentárias ou de outros prestadores de serviços acompanha a reabertura faseada das atividades correspondentes exercidas em estabelecimento comercial.
6. Sem prejuízo das competências das demais autoridades, as autoridades de fiscalização municipal, a polícia municipal e as entidades responsáveis pela gestão dos recintos das feiras e dos mercados, consoante os casos, podem contribuir na monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.



COVID –19 Contágio

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

1. Contacto direto:

Disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros)

2. Contacto indireto:

Contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Para mais informações e recomendações consultar: www.covid19.min-saude.pt

O espaço, ação e atividade de uma feira e/ou mercado pelas suas características, podem ser locais de transmissão da infeção por SARS-CoV-2, quer por contacto direto e/ou indireto.

Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

Assim, nos termos da RCM n.º 38/2020 e das orientações da Direção-Geral de Saúde, a Câmara Municipal de Murça apresenta o presente plano de contingência para as feiras e mercados bimensais na vila de Murça, e as seguintes orientações de modo a minimizar o risco de propagação e aumentar a segurança das pessoas de forma a acrescentar confiança no restabelecimento das feiras e mercados que estão suspensas deste 11 março de 2020.

É objetivo da Câmara Municipal, assegurar o gradual restabelecimento das atividades económicas, mas tendo bem presente a contextualização atual que podemos classificar como “novo normal” de maneira a salvaguardar a saúde pública.



Espaço Físico e Enquadramento Geográfico

Em 1304 o Rei D. Dinis atribuiu carta de feira ao Município de Murça, e tanto quanto o conhecimento histórico expõe a feira realiza-se desde essa data, tendo tido renovações em reinados subsequentes e já na vigência da República algumas alterações, essencialmente na data, frequência e localização.

O local por excelência da realização das feiras são os epicentros administrativos e comerciais de uma localidade, geralmente junto da igreja, pelourinho ou paços do concelho.

A localização da feira de Murça congutina todos esses aspetos e realiza-se em pleno centro histórico da vila, concretamente na confluência da Igreja, Camara Municipal, Largo da Porca e Tribunal.

Assim sendo geograficamente a feira é realizada em espaço público e de livre acesso, ocupando, parcialmente:

- i. Praça 5 de Outubro (Pelourinho);
- ii. Largo 31 de Janeiro (Porca de Murça);
- iii. Praça Marquinhos da Mestra (Estacionamento da Câmara Municipal de Murça / Igreja);
- iv. Jardim do Paço (Tribunal – Alameda 8 de Maio);
- v. Largo do Paço ("Titanic" - Alameda 8 de Maio)

Como facilmente podemos aferir, a feira realiza-se em espaços amplos e plenamente ventilados, sendo ainda servida pelos sanitários públicos que são higienizados de acordo com as normas da DGS e do plano de contingência interno da Câmara Municipal de Murça.

Não obstante a feira localizar-se ao longo do centro histórico da vila de Murça, numa área bastante considerável, é projetada a hipótese de aumentar a área e extensão da mesma de forma a diminuir a densidade de ocupação feirante/vendedor.



Nesse caso para além de ocupar restantes áreas não utilizadas das supracitadas localizações, pode ocupar-se, ainda, a alameda 8 de maio, a rua Manuel Morais da Fonseca ou outras que se entendam convenientes.



Formação, Sensibilização e Informação

No âmbito do restabelecimento das feiras e mercados e cumprindo com a Resolução do Conselho de Ministros será estabelecido um plano de formação, sensibilização e informação quer aos vendedores, quer aos clientes (população em geral), que podemos sintetizar nas seguintes ações:

- a) Contacto individual com todos os vendedores, utilizando plataformas que permitam o contacto não presencial recorrendo quer ao telefone quer ao correio eletrónico, onde:
 - i. Se dará conhecimento do presente plano de contingência;
 - ii. Se fará uma descrição das regras a cumprir, essencialmente ao nível do distanciamento social e das medidas de higienização;
 - iii. Se estabelece um compromisso entre os vendedores e as normas de segurança preconizadas pela DGS;
- b) O presente plano de contingência será publicitado nas:
 - i. Plataformas digitais da Câmara Municipal de Murça;
 - ii. Sedes das juntas de Freguesia;
 - iii. Locais de uso e costumes habituais no concelho de Murça;
- c) O presente plano de contingência será ainda será enviado, via correio eletrónico, para instituições e organizações do concelho, bem como para o protocolo local da Câmara Municipal;
- d) Durante a realização das feiras e mercados os colaboradores da Camara Municipal vão para além de monitorizar as regras de funcionamento, prestar toda a informação e sensibilização aos clientes para o cumprimento das regras de distanciamento social e adoção de comportamentos adequados, como sejam a utilização de mascaras ou simplesmente lembrar a necessidade de evitar aglomerações de clientes junto dos vendedores.
- e) A unidade de comunicação e imagem da Câmara Municipal de Murça, sem prejuízo de elaborar informação e comunicação própria, dará prioridade aos materiais desenvolvidos pela DGS que devem estar afixados nos espaços da feira e mercados, que podem também ser consultados em <https://covid19.min-saude.pt/materiais-de-divulgacao/>

Conduta Social e Etiqueta Respiratória

Sendo a doença COVID-19 de fácil contágio na população, e considerando a atual situação epidemiológica e a fase II de desconfinamento cumpre relembrar a externa necessidade para manter todas as orientações e normas da DGS nomeadamente aquelas que evitem a proximidade entre pessoas, pois as medidas de afastamento social e o distanciamento são essenciais em saúde pública - são medidas a adotar para reduzir a interação social entre pessoas de forma a reduzir a transmissão da doença por COVID-19 - nesse sentido cumpre recomendar:

a) Afastamento social:

- i. Sensibilizar a população para apenas se deslocarem à feira e mercado sempre que tenham necessidade de efetuar compras ou contactar com os vendedores de forma presencial;
- ii. Considerando que a feira se realiza em espaço público e espaço de transição entre comércio e serviços, apela-se à população que tenha necessidade de se deslocar a esses comércio e serviços (essencialmente aqueles que confinam com as áreas onde decorre a feira e mercado) mas que não tenham necessidade nem pretensão de compras na feira e mercado, possam deslocar-se aos comércio e serviços em horário diferente do horário da feira e mercado

b) Distanciamento social

- i. As bancas dos vendedores devem aumentar a distância entre elas;
- ii. Se para aumento de distância entre bancas for necessário pode relocalizar-se a banca em outro local que não o inicialmente previsto, podendo inclusive alocar-se outros espaços arruamentos/prças/largos;
- iii. Se para aumento de distância entre bancas for necessário pode reduzir-se quer à área das bancas, quer à extensão (cumprimento) das mesmas;
- iv. Devem ser adotadas medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre pessoas, e o contacto mais próximo deve ser feito no menor tempo possível e no estritamente necessário;
- v. O contacto comercial deve ter uma permanência pelo tempo apenas estritamente necessário à dinâmica comercial e/ou aquisição dos produtos;
- vi. Deve evitar-se o manuseamento dos produtos por parte das clientes, devendo sempre ser solicitado ao vendedor que o faça;



- vii. Deve evitar-se a permanência junto dos locais de venda, sempre que não se esteja a comercializar;
- viii. Os vendedores apenas podem atender uma pessoa de cada vez (pode ser extensível a duas caso estejam juntas sejam coabitantes do mesmo agregado familiar [por exemplo casal ou pais e filhos]);
- ix. Os clientes enquanto esperam a sua vez de atendimento devem manter uma distância social entre eles de 2 metros;
- x. Nas transações comerciais os feirantes devem evitar o uso de numerário, privilegiando o pagamento automático (TPA, MBWay e contactless, entre outras alternativas tecnológica)

A etiqueta respiratória é um conjunto de medidas individuais que todos devemos conhecer e cumprir para minimizar a transmissão de agentes infecciosos por via aérea através de gotículas libertadas ao espirrar ou tossir, pelo que é extremamente imprescindível acatar e adotar seja através de cumprir o protocolo respiratório seja pela ação cautelar e preventiva:

a) Ação cautelar e preventiva

- i. Todos os cidadãos que sintam algum desconforto ao nível da saúde ou apresentem algum sintoma como por exemplo, constipações, devem evitar a deslocação a locais públicos;
- ii. Todos os cidadãos devem ter o cuidado cautelar de antes de saírem de casa, concretamente, para deslocação a locais públicos como a feira e mercado controlar a sua temperatura e caso a mesma seja superior a 37.º evitar a deslocação;
- iii. Todos os cidadãos que tenham problemas respiratórios e/ou alergias devem evitar a deslocação à feira e mercados;
- iv. Todos os cidadãos que pertençam aos grupos de risco, nomeadamente doentes crónicos, devem redobrar os cuidados e a atenção às medidas preventivas e cautelares e apenas se deslocarem a feira e mercado se tal for estritamente necessário;

b) Etiqueta Respiratória

- i. Cobrir a boca e o nariz ao espirrar ou tossir, com o braço ou antebraço, na ausência de um lenço;
- ii. Usar um lenço de uso único para conter as secreções respiratórias e coloca-lo de seguida no lixo;



- iii. Após contacto com as secreções ou gotículas deve evitar tocar nas superfícies e logo que possível higienizar as mãos



Desinfecção e Higienização

Por serem frequentados e expostos a várias pessoas, no caso das feiras e mercados de contacto supramunicipal/regional (nomeadamente os vendedores), as feiras e mercados podem contribuir para a transmissão indireta do vírus.

O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias, e a limpeza e desinfecção frequente dos espaços diminui consideravelmente esse período.

Se não houver uma limpeza e desinfecção adequada, bem como o aumento da sua frequência, as superfícies podem constituir-se como reservatórios de vírus e de outros microrganismos

Assim, devem ser tomadas medidas adicionais de cuidados na limpeza e desinfecção de superfícies de contacto, essencialmente as bancas e estruturas físicas de apoio à venda, de modo a prevenir a disseminação da COVID-19.

- a) Desinfecção e higienização de superfícies de contacto
 - i. Os feirantes/vendedores devem desinfetar e higienizar detalhadamente todos os espaços físicos como bancadas e tendas com materiais adequados à eliminação do coronavírus segundo orientações da DGS antes da instalação;
 - ii. Os feirantes/vendedores devem desinfetar e higienizar periodicamente os seus espaços, essencialmente os de maior contacto da zona de venda, ao longo da feira;
- b) Desinfecção e higienização pessoas
 - i. Os feirantes/vendedores devem possuir desinfetante de base alcoólica (álcool etílico a 70º ou gel alcoólico de base 70.º) segundo orientações da DGS nos seus espaços para uso próprio e dos clientes

Nos dias da feira e mercado a Câmara Municipal de Murça para além de disponibilizar os sanitários públicos, localizados junto ao largo da Porca de Murça, vai proceder a um reforço da desinfecção e higienização ao longo do período de realização da feira.



A fonte da Santa, na confluência da rua Militão Bessa Ribeiro com a alameda do Paço e o largo 31 de janeiro, terá disponível sabonete líquido.

Esses locais são apropriados para a higienização das mãos com água e sabão, o que se recomenda fazer com frequência.



Segurança e Equipamento de Proteção Individual

Estudos recentes mostram que as máscaras cirúrgicas podem “reduzir a deteção de coronavírus em aerossóis, com uma tendência para redução em gotículas respiratórias, sugerindo que as máscaras cirúrgicas podem prevenir a transmissão de coronavírus para o ambiente, a partir de pessoas sintomáticas, assintomáticas ou pré-sintomáticas”.

Por outro lado, “sabe-se hoje que um indivíduo infetado é transmissor do vírus desde 2 dias antes do início de sintomas, sendo a carga viral elevada na fase precoce da doença, e diferentes estudos estimam várias e muito díspares percentagens de indivíduos assintomáticos com capacidade de transmitir a infeção”.

Assim, aplicando o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras comunitárias por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados ou espaço de aglomerações de população, como medida de proteção adicional ao distanciamento social

A Resolução do Conselho de Ministros preconiza “ Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara ou viseira por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes “ bem como “deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção”

Sendo assim é obrigatório o uso de máscara e/ou viseira pelos feirantes/vendedores, e considerando que a feira e mercado de Murça se desenvolve em espaço exterior, como tal naturalmente ventilado, mas com possibilidade de alguma concentração populacional é fortemente recomendado a utilização de mascara comunitária ou social por todos os clientes e mesmo população em geral que por qualquer motivo se desloque em dias de feira/mercado às áreas onde o mesmo se realiza.



Caso Suspeito ou Positivo

São por definição da DGS casos suspeitos todas as pessoas que desenvolvam:

- a) quadro respiratório agudo de tosse (persistente ou agravamento de tosse habitual);
- b) febre (temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$);
- c) dispneia (dificuldade respiratória)

Todos os casos suspeitos devem ligar para a linha do Serviço Nacional de Saúde através do 808242424 e estarem na posse do Cartão de Cidadão e seguir com as recomendações dos profissionais de saúde.

Sempre que, por qualquer motivo, se identifica (ou exista uma forte suspeita de identificação) um cidadão positivo de Covid-19 deve ser de imediato dado conhecimento desse facto à Proteção Civil Municipal (259510120) ou às autoridades policiais, Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Murça (259511563), de forma a avaliarem a situação.



Suspensão e Cronograma

O presente plano de contingência regula as feiras bimensais da vila de Murça e vigora até ser suspenso ou retificado.

Estão suspensas as admissões de novos feirantes/vendedores durante a vigência do Plano de Contingência.

Estão suspensas as feiras temáticas ou vendedores esporádicos, concretamente todas as feiras ou atividades comerciais associadas aos santos populares como seja o Santo António, São João e São Pedro.

Estão igualmente suspensas a participação de feirantes/vendedores que habitualmente participam na festa da vila de Murça.

Cronograma das próximas feiras bimensais da vila de Murça

Quinta-feira	28 Maio
Sexta-feira	12 Junho
Segunda-feira	29 Junho
Segunda-feira	13 Julho
Terça-feira	28 Julho



Disposições finais

Para além da monitorização por parte dos serviços municipais, concretamente a secção de fiscalização da Divisão de Apoio e Gestão Urbana da Câmara Municipal de Murça, este plano será acompanhado pela Proteção Civil Municipal de Murça.

A Guarda Nacional Republicana de Murça estará presente na feira para colaborar e auxiliar a que todas as regras e normas de saúde pública sejam cumpridas.

Pode obter mais informação em:

www.cm-murca.pt

<https://covid19estamoson.gov.pt/>

<https://covid19estamoson.gov.pt/plano-desconfinamento-medidas-gerais/>

Face à especificidade da situação que motivou a elaboração do presente plano de contingência, o mesmo não se pode limitar a um documento estático, sob pena de a sua aplicação ficar desatualizada. Sempre que a evolução da situação epidemiológica o justificar as recomendações nele contidas serão objeto de atualização.

Murça, 22 de maio de 2020

A Vereadora

Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Dr.ª

